

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201



CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia N.º CP_ESJM/7/2021
AQUISIÇÃO DE CORTINADOS (FORNECIMENTO E MONTAGEM) – ANO 2021

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

1. O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de cortinados (fornecimento e montagem), na Escola Secundária Jaime Moniz, conforme **ANEXO** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Prazo

O prazo de entrega dos artigos requeridos pelo contraente público deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização, até ao 60º dia após a assinatura do contrato, dos cortinados (fornecimento e montagem), na Escola Secundária Jaime Moniz;
 - b) Fornecimento e montagem dos cortinados, no local indicado pela entidade adjudicante conforme ANEXO e no prazo referido em a);
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Cláusula 5.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues e montados na Escola Secundária Jaime Moniz, Largo Jaime Moniz, Concelho do Funchal.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurado o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 6.ª



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Conformidade e garantia técnica

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao fornecedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à reparação das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior € 7 250,00 (sete mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas com o seu pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A fatura e deve ser paga no prazo de 60 dias após a sua receção pela Entidade Adjudicante.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

CAPÍTULO III

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

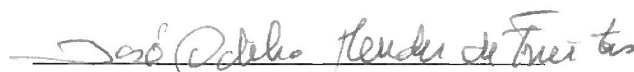
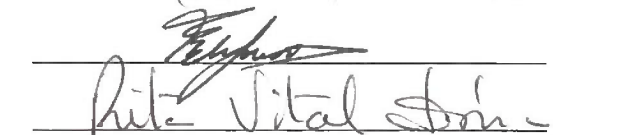
Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 22 de setembro de 2021

O Conselho Administrativo



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

ANEXO

FORNECIMENTO E CONFEÇÃO DOS ARTIGOS

☪ Direcção (Serviços Administrativos)

Fornecimento de Tecido

Direcção (Serviços Administrativos) – Medida de Vão: 1.80 m (largura) x 2.95m (altura)

3.60m de Tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester

Fornecimento de Calha Série 310, sistema de Franzir, na cor branca, manual c/cordão, c/suportes

1 Unidade – Calha 310 na cor branca c/1.80m – Direcção (Serviços Administrativos)

Confecção do Cortinado

Inclui o material a aplicar (bainhas, ligas) e respectiva montagem do cortinados e sanefas.

1 Unidade – Confecção e Aplicação

Restauro da Sanefa personalizada c/tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester (c/topos laterais)

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/4.05m x 0.26m - Direcção (Serviços Administrativos)

☪ Conselho Executivo Pedagógico

Fornecimento de Tecido

Conselho Executivo Pedagógico – Medida de Vão: 4.05m (largura) x 2.95m (altura) 8.10m de Tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Fornecimento de Calha Série 310, sistema de Franzir, na cor branca, manual c/cordão, c/suportes

1 Unidade – Calha 310 na cor branca c/4.05m – Conselho Executivo Pedagógico

Confecção do Cortinado

Inclui o material a aplicar (bainhas, ligas) e respectiva montagem do cortinados e sanefas

1 Unidade – Confecção e Aplicação

Restauro da Sanefa personalizada c/tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester (c/topos laterais)

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/4.05m x 0.26m - Conselho Executivo Pedagógico

Presidência – Conselho Executivo

Presidência – Conselho Executivo – Medida de Vão: 2.00m (largura) x 2.95m (altura)

4.00m de Tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester

4.00m de Tecido Translúcido Roma – 110gr/m² – 70% Polyester + 30% Linho

Presidência – Conselho Executivo - Medida do Vão: 2.10m (largura) x 2.95m (altura)

4.20m de Tecido Veludo - 290gr/m² – 100% Polyester

4.20m de Tecido Translúcido Roma – 110gr/m² – 70% Polyester + 30% Linho

Presidência – Conselho Executivo - Medida do Vão: 2.10m (largura) x 2.95m (altura)

4.20m de Tecido Veludo - 290gr/m² – 100% Polyester

4.20m de Tecido Translúcido Roma – 110gr/m² – 70% Polyester + 30% Linho

Fornecimento e Calha Série 3010, sistema de Franzir, na cor branca, manual c/cordão, c/suportes

2 Unidades – Calha 310 na cor branca c/2.00m - Presidência – Conselho Executivo

2 Unidades – Calha 310 na cor branca c/2.10m - Presidência – Conselho Executivo

2 Unidades – Calha 310 na cor branca c/2.10m - Presidência – Conselho Executivo

Confecção dos Cortinado

Inclui o material a aplicar (bainhas, ligas) e respectiva montagem do cortinados e sanefas.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

6 Unidades – Confecção e Aplicação

Restauro das Sanefas personalizadas c/tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester (c/topos laterais)

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/2.00m x 0.26m - Presidência – Conselho Executivo

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/2.10m x 0.26m - Presidência – Conselho Executivo

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/2.10m x 0.26m - Presidência – Conselho Executivo

☉ Sala de Apoio (Conselho Executivo)

Fornecimento de Tecido

Sala de Apoio (Conselho Executivo) – Medida de Vão: 2.00m (largura) x 2.95m (altura)

4.00m de Tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester

Fornecimento e Calha Série 3010, sistema de Franzir, na cor branca, manual c/cordão, c/suportes

1 Unidade – Calha 310 na cor branca c/2.00m - Sala de Apoio (Conselho Executivo)

Confecção do Cortinado

Inclui o material a aplicar (bainhas, ligas) e respectiva montagem do cortinados e sanefas.

1 Unidade – Confecção e Aplicação

Restauro da Sanefa personalizada c/tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester (c/topos laterais)

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/2.00m x 0.26m - Sala de Apoio (Conselho Executivo)

☉ Coordenadores de Turma

Fornecimento de Tecido

Coordenadores de Turma – Medida de Vão: 4.42m (largura) x 2.95m (altura)

8.85m de Tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester

Fornecimento e Calha Série 3010, sistema de Franzir, na cor branca, manual c/cordão, c/suportes



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1 Unidade – Calha 310 na cor branca c/4.42m - Coordenadores de Turma

Confecção do Cortinado

Inclui o material a aplicar (bainhas, ligas) e respectiva montagem do cortinados e sanefas.

1 Unidade – Confecção e Aplicação

Restauro da Sanefa personalizada c/tecido Veludo – 290gr/m² – 100% Polyester (c/topos laterais)

1 Unidade – Sanefa em Veludo c/4.42m x 0.26m - Coordenadores de Turma

☉ Bar dos Professores

Fornecimento e Aplicação der Estores Romanos, manuais c/cordão, c/tecido Boston, c/sanefas personalizadas

610gr/m² – 100% Polyester

1 Unidade – Estore Romano – 2.00 x 2.20m alt. (Bar dos Professores)

1 Unidade – Estore Romano – 2.00 x 2.20m alt. (Bar dos Professores)

1 Unidade – Estore Romano – 1.70 x 2.20m alt. (Bar dos Professores)

1 Unidade – Estore Romano – 1.70 x 2.20m alt. (Bar dos Professores)

☉ Sala Directores de Turma

Fornecimento e Aplicação de Estores Romanos, manuais c/cordão, c/tecido Boston, c/sanefas personalizadas

610gr/m² – 100% Polyester

1 Unidade – Estore Romano – 1.30 x 2.20m alt. (Sala Directores de Turma)

1 Unidade – Estore Romano – 1.30 x 2.20m alt. (Sala Directores de Turma)

☉ Hall de Entrada



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Estofamento de conjunto de Sofá (2 elementos individuais e 1 elemento duplo)

Listagem de trabalhos:

Desferrar, substituir todo o material considerado necessário, incluindo precintas elásticas novas, reenchimento dos fundos e aplicação pasta lã acrílica na totalidade do estofo.

Restauro (mão de obra e transportes incluídos)

22.00m de Tecido Heritage Anti-Stain – 378gr/m2 – 85% Polyester + 15% Nylon

🌀 Recursos humanos

Fornecimento e aplicação de 3 Estores de rolo T50, manuais c/corrente e mola de compensação, c/tela microperfurada Panamá Pro-Screen 5%.

3 Unidades – 2,27m x 2,93m alt.